



**Câmara Municipal de Careaçu  
Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 1.199**

*Autoriza a doação de terreno e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Careaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Careaçu aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a doar o lote de terra de nº. 09, situado à Rua José Anselmo da Costa, no bairro Vista Alegre, neste Município.

**Art. 2º** O beneficiário, Arildo Bernardes, terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para transferência do lote para seu nome sob pena de reversão do referido lote ao patrimônio Municipal.

**Art. 3º** O lote não poderá ser alugado, cedido, transferido, sob pena de reversão do referido lote ao patrimônio Municipal.

**Art. 4º** A escritura definitiva e o registro correrão por conta do beneficiário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Careaçu, em 25 de agosto de 2003.

Dionísio Miguel da Costa  
Prefeito Municipal